



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI MUNICIPAL N. 1.022/2025

Rochedo/MS, 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre alterações das redações do art. 7º, caput, incisos e §1º e do art. 8º e parágrafos, ambos, da Lei Ordinária nº 712, de 17 de março de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 7º, *caput*, incisos e §1º, da Lei Ordinária nº 712, de 17 de março de 2014, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º. – À Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta por um profissional indicado de livre nomeação ou exoneração pelo Chefe do Executivo e os demais, por servidores efetivos, todos de forma ampla chamados de controladores, da seguinte forma:

I – **CONTROLADOR GERAL:** responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores;

II – **CONTROLADOR INTERNO:** responsável por avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município; fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo; fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

III – **CORREGEDOR:** é responsável por exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal e da própria Controladoria Controlador Geral, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso V, do artigo 3º;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 9

IV – OUVIDOR: é o responsável para servir como ponto de atendimento, pesquisa e levantamento de dados e informações de todos os órgãos para orientar a atuação da Administração Pública Municipal, objetivando a eficiência e economia do Poder Executivo Municipal, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso VI, do artigo 3º;

§ 1º - Os controladores de que trata os incisos anteriores deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia em especial formação em Administração Pública, Auditoria e Controladoria, Contabilidade Pública e Direito Tributário.
(...)

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 8º, *caput* e parágrafos, da Lei Ordinária nº 712, de 17 de março de 2014, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art.8º** - Fica criado 01 (*um*) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, 01 (*um*) cargo de efetivo de Controlar Interno, 01 (*um*) cargo efetivo de Corregedor, 01 (*um*) cargo efetivo de Ouvidor, definidas as seguintes funções:

- I – Controlador Geral;
- II – Controlador Interno;
- III – Corregedor;
- IV – Ouvidor.

§ 1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral, fará *jus* ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Secretário Municipal.

§2º. Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, as funções de Controlador Interno, é privativa de agente concursado e será remunerado com vencimento inicial da carreira de R\$ 7.060,68 (*sete mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos*), reajustado pelo mesmo índice de aumento/reajuste salarial dos demais servidores.

§ 3º. As funções de Corregedor e Ouvidor são privativas de agentes concursados e serão remunerados com vencimentos iniciais da carreira de R\$ 4.707,16 (*quatro mil e setecentos e sete reais e dezesseis centavos*), reajustados pelo mesmo índice de aumento/reajuste salarial dos demais servidores.

§ 4º - Somente o cargo de Controlador Geral é de livre nomeação e exoneração ou poderão ser ocupadas por servidores efetivos do Município de nível superior, com formação na área, neste caso, fazendo *jus* ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor de até 100% (*cem por cento*) do seu vencimento básico, não podendo ultrapassar os vencimentos do Secretário Municipal.”

Artigo 3º – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento do Município, admitindo-se suplementação, se necessário, com efeitos imediatos a publicação dessa Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.023/2025

Rochedo/MS, 15 de setembro de 2025.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO A “FESTA E A ROMARIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA” QUE ACONTECE TODOS OS ANOS NOS DIAS 11 E 12 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Rochedo, a “Festa e a Romaria de Nossa Senhora Aparecida” que é realizada anualmente nos dias 11 e 12 de outubro, com o deslocamento dos Romeiros

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 9

de Rochedo, em ato de fé e resignação, já no dia 11 de outubro, no período noturno, com destino à Capelinha da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida, para participação das festividades da Padroeira do Brasil, organizadas pela comunidade, que faz parte da Forania Rural da Paróquia Senhor Bom Jesus e fica às margens da Rodovia MS-080, zona rural do município de Rochedo, próximo ao quilometro 38.

Parágrafo único: Os organizadores da “Festa e da Romaria de Nossa Senhora Aparecida” tornarão pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação das festividades religiosas realizadas pela Comunidade da Capelinha de Nossa Senhora Aparecida, em comemoração do dia da Padroeira do Brasil.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parceiras com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da “Festa e Romaria de Nossa Senhora Aparecida”, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 105 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação po Excesso de Receita não prevista no Orçamento

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP

341 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 305.000,00

342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 45.000,00

350.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 350.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 3 de Setembro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 106 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar Serviços e materiais

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS	
15 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
16 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
21 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
	<hr/>
	175.000,00

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
122 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	15.000,00
	<hr/>
	15.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 190.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
117 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00
118 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00
123 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	12.000,00
365 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00
	<hr/>
	15.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2168 - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
381 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	175.000,00
	<hr/>
	175.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 106 / 2025**Total de Reduções ...: 190.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 3 de Setembro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 108 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação por excesso de Receita não prevista no Orçamento

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

434 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

300.000,00

300.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 300.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 8 de Setembro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 109 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para empenhar Serviços Terceiro Pessoa jurídica

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS

21 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

100.000,00

100.000,00

10.301.0014.2170 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL

405 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.000,00

5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 105.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2168 - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

381 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

100.000,00

100.000,00

10.301.0014.2170 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL

404 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.000,00

5.000,00

Total de Reduções ...: 105.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 10 de Setembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 109 / 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO